GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242
e-mail: asjur@seagri.se.gov.br

SEAGRI Assessoria Técnica Fl nº 20 Raquel
SEAGRI Assessoria Técnica Fl. nº 02250

CONTRATO Nº 17/2014

CONCORRÊNCIA Nº 09/2014

Contrato que entre si celebram o Estado de Sergipe, pessoa Jurídica de Direito Público Interno por Intermédio da **Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural** Orgão Integrante da Administração Publica Direta e a Firma **Camel Empreendimentos e Construções Ltda**, na forma a seguir:

O Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno por intermédio da **Secretaria de Estado da Agricultura** e do **Desenvolvimento Rural**, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Rua Vila Cristina nº 1051, Bairro São José, inscrita no CNPJ nº 13.128.798/0024-90, neste ato representado pelo Secretário de Estado Sr. **Francisco de Assis Dantas,** infrafirmado, doravante denominada **CONTRATANTE** de um lado e do outro, a Firma **Camel Empreendimentos e Construções Ltda** doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade por cotas e responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 05.325.897/0001-47, Inscrição Estadual nº 27.107.243-I, com sede na Rua Estevão Pereira Coelho nº 42, Conj. Médice, Bairro Luzia na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por **José Anderson Menezes Melo**, inscrito sob o CPF nº 266.915.745-91, Rg. Nº 606.370-SSP/SE, no consoante os termos do instrumento de procuração pública que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/07, Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007, alterada pela Lei Estadual nº 6.640 de 26 de junho de 2009, Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/07, Lei Estadual 6.334 de 02/01/2008, Lei Estadual nº 7.116 de 25/03/2011 e tendo em vista o que consta da **CONCORRÊNCIA Nº 09/2014**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objetiva o presente contrato a execução sob o Regime de Empreitada Por Preço Unitário para a **Construção do Terminal Pesqueiro Público, em Aracaju/SE** nos termos do Projeto Básico – ANEXO I deste Edital.

1.2. Os Serviços/Obras objeto desta licitação deverão ser executados em total observância às prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às especificações, memorial descritivo e plantas contidas no Projeto Básico – ANEXO I que faz parte integrante deste Edital.

1.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto Básico, bem como em conformidade com o Edital e a proposta apresentada, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado ou revogado pelas disposições do Edital e deste Contrato, prevalecerão às disposições da legislação pertinente e das normas, atos ou instruções editadas pela CEHOP/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a **Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural** , pagará à CONTRATADA o **valor global de R$ 7.290.032,10 (sete milhões, duzentos e noventa mil, trinta e dois reais e dez centavos).**

SEAGRI Assessoria Técnica Fl nº 21

SEAGRI Assessoria Técnica Fl. nº 225-1

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Recursos Orçamentários para o pagamento da execução dos Serviços/Obras objeto desta CONCORRÊNCIA, são oriundos da Fonte de Recursos Federal, cuja Despesa será consignada à seguinte Classificação Orçamentária:17101.20.605.0022, Projeto/Atividade:1146, Elemento de Despesa: 4.4.90.51 e Fonte de Recursos: 0224, Empenho nº ...000427.....

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

3.1. Os Serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de **360 (trezentos sessenta) dias**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo, a mobilização. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços e Mobilização emitida pela Diretoria competente da CEHOP/SE, e conseqüentemente ciência da CONTRATADA.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1° do art. 57 c/c art. 65 da Lei 8.666/93.

3.3. Os eventuais períodos de paralisação dos Serviços/Obras serão autorizados pela CEHOP/SE, devidamente justificados, e o cronograma físico-financeiro ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para pagamento da primeira fatura, ou quando do faturamento único, atinentes aos Serviços/Obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Diretoria Técnica da CEHOP/SE os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão convenente, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009 artigo 122 e 123).

b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da CEHOP/SE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI – Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela CEHOP;/SE

e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da CEHOP/SE e da Contratada;

f) Certidão de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

g) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

h) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

i) Declaração de Recolhimento de ICMS;

j) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço;

l) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

m) Certidão negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada;

n) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;

GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242
e-mail: asjur@seagri.se.gov.br

4.2. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens **c**, **d** e **e**, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso ,em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

4.3. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CEHOP/SE, além dos documentos exigidos no item 4.1 (exceto os itens **c**, **d** e **e**), a baixa da obra junto a respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

4.4. Os optantes pelos SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme Artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.5. A **Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural** reterá o equivalente a 3,5% (três inteiro e cinco décimos por cento) do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços, **conforme previsto no § 6º, do art. 7º da Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pela Lei Federal nº 12.715/2012,** sem prejuízo das disposições havidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, recolhendo para o INSS o valor retido através de documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra.

4.6. Caberá ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação dos municípios competente para arrecadação do tributo.

4.7. O pagamento será efetuado integralmente após execução dos serviços de acordo com as medições mensais.

4.8. A fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente à Diretoria Técnica da CEHOP/SE, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente da **Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**, para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

4.9. A Administração Local será remunerada mensalmente com valor proporcional ao faturamento dos serviços de obras civis e de acordo com o montante global ofertado pela Licitante, conforme estabelecido no Acórdão TCU nº 3103/2010.

4.10. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CEHOP/SE dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura;

4.11. O pagamento da(s) fatura(s) após o prazo de adimplemento estipulado na presente cláusula obrigará a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira, com base no artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93, aplicando-se:

4.12.

4.12 O não pagamento da fatura no prazo estipulado no subitem 4.10 acarretará atualização pela variação do INPC ou outro índice fixado na legislação, calculado entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

4.13. Fica vedado à **Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural** pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

4.14. Os pagamentos poderão ser sustados pela **Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**, nos seguintes casos:
a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a **Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**;

SEAGRI Assessoria Técnica Fl nº 23 Raquel
SEAGRI Assessoria Técnica Fl. nº 02253

b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a **Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**, por conta deste Contrato;

c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela CEHOP/SE e nos demais Anexos deste Edital;

d) Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS/REPACTUAÇÃO

5.1. Por força da Lei 10.192/2001, os preços contratados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data base de referência dos preços do orçamento da obra (art. 3º, § 1º).

5.1.1. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos Índices Nacional de Custo da Construção, por tipo de serviços apurados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

5.2. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I1 - I0}{I0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data base de referência dos preços do orçamento da obra;

I1 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês após a data base de referência dos preços do orçamento da obra.

5.3. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

5.4. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, de que trata o item 5.2. desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subseqüente.

5.5. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma Físico-Financeiro, para o evento gerador do faturamento.

5.6. Na eventualidade de repactuação dos preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, serão aplicados os dispositivos previstos na Lei Estadual nº 6.640 de 26 de junho de 2009.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA deverá recolher, junto a **Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**, garantia no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total dos serviços, no ato da liberação da 1ª fatura.

6.2. O recolhimento da garantia deverá ser feito nos termos do item 6.1, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na forma das respectivas legislações pertinentes e em especial do art. 56 da Lei nº 8666/93.

6.3. A garantia para execução do contrato será levantada, mediante requerimento escrito da contratada dirigido ao Secretario de Estado da **Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**, após 30 (trinta) dias, contados da data do termo de recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS, INSS, "AS BUILT" de todos os projetos, fornecidos pela CEHOP/SE ou elaborados pela contratada, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, HABITE-SE dos Serviços/Obras CONTRATADAS, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com o CONTRATANTE.

6.4. A garantia efetuada em moeda corrente será depositada em caderneta de poupança vinculada ao contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

6.5. No caso das rescisões a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º , I e 80, III da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto desta Licitação estão descritos no ANEXO I – Projeto Básico.

7.2. Para a execução dos serviços previstos a CONTRATADA deverá afixar nos canteiros de serviços, placas alusivas às mesmas, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CEHOP/SE.

7.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, ao Projeto Básico e demais especificações estabelecidas pela CEHOP/SE.

7.4. Ao término de cada serviços, deverá ser procedida a limpeza do respectivo canteiro de serviço e por fim de todo canteiro da obra.

7.5. A CEHOP/SE poderá exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para si, caso julgue haver ocorrido à execução de algum serviço ou imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto Básico ou qualquer outra disposição deste Edital ou do Contrato.

7.6. A CONTRATADA deverá executar, no local a ser designado pela fiscalização da CEHOP/SE, referências de níveis do tipo permanente, onde deverão ser indicados todos os nivelamentos que se fizeram necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

8.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto no Projeto Básico, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CEHOP/SE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondam a um dos itens abaixo:

8.1.1. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;

8.1.2. Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho;

8.1.3. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;

8.1.4. Suspensão da natureza de tais trabalhos;

8.1.5. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados;

SEAGRI Assessoria Técnica Fl nº 25 Raquel

02255

8.1.6. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos projetos dos serviços, deverão ser autorizadas, sempre por escrito, pela CEHOP/SE .

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

9.1. Os quantitativos dos serviços constantes das planilhas de orçamento estão de acordo com os Projetos, podendo, entretanto, ocorrer variações para mais ou para menos, se necessário à melhoria técnica dos serviços, desde que obedecidas às instruções da Lei nº 8.666/93.

9.2. As alterações mencionadas no item anterior serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro dos seguintes critérios:

9.2.1. Na decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor do contratado, conforme estabelecido na Lei (Federal) nº 12.465 (LDO 2012).

9.2.1.1. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo orgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade de diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

9.2.2. Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser apropriados com base nos preços constantes do mesmo banco de dados e data de referência, aplicando o BDI do orçamento da CEHOP e multiplicando pelo Fator de Concorrência, entendido como Fator de Concorrência o equivalente ao quociente entre o valor da proposta do licitante e o valor orçado pela administração, mediante elaboração de planilha contendo quantidade, preço unitário e total.

9.2.3. Objetivando averiguar o enquadramento do contrato aditado ao previsto no subitem 9.2.1, a CEHOP aplicará o Método do Balanço e a diferença eventualmente apurada em desfavor da Administração será abatida do saldo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro ou Empresa designada pela CEHOP/SE.

10.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA, permanentemente disponível para lançamento nos locais dos serviços, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal ou Empresa responsável pela Fiscalização, designada pela CEHOP/SE.

10.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro.

10.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obras, sempre que surgirem quaisquer imprevistos, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

10.5. Serão obrigatoriamente registrados nos Diários de Obra:

SEAGRI Assessoria Técnica Fl nº 26

10.5.1. PELA CONTRATADA:

10.5.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

10.5.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

10.5.1.3. As consultas à fiscalização;

10.5.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

10.5.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

10.5.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização;

10.5.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços;

10.5.1.8. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

10.5.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

10.5.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 10.5.1.1. a 10.5.1.8 anteriores;

10.5.2.2. Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

10.5.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Ocorrência;

10.5.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea par a autoridade superior;

10.5.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

10.5.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

10.5.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obrigar-se a:

11.1.2. Após assinado o contrato de empreitada, anotá-lo no CREA/SE, conforme determina a Lei nº 5.194 de 24/12/66, e Resolução nº 307, de 28/02/86, do CONFEA.

11.1.3. Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CEHOP/SE.

11.1.4. A contratada é responsável pela integridade física da obra/serviço, durante toda a vigência do contrato até o recebimento pela contratante.

11.2. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

11.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

SEAGRI Assessoria Técnica Fl nº 27 Roque
SEAGRI Assessoria Técnica Fl. nº 0225 2

11.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

11.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

11.5.1. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a execução do contrato, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

11.6. A CONTRATADA não poderá transferir, total ou parcialmente o contrato, bem como subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

11.7. A contratada concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe. (nos termos do artigo 24 da Instrução Normativa nº 006, de 10/12/2008, Controladoria Geral do Estado).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO

12.1. O recebimento dos serviços será feito pela CEHOP/SE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do art. 73, I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93.

12.2. Quando do termo de recebimento definitivo da obra serão entregues "AS BUILT" de todos os projetos, fornecidos pela CEHOP/SE ou elaborados pela contratada, em CD(desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, HABITE-SE dos Serviços/Obras CONTRATADAS.

12.3. O termo de recebimento definitivo só será efetivado se, além da atendida a execução correta do objeto contratado, a contratada corrigir sem custo para a Administração Pública eventuais defeitos e incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**, poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às penalidades, sanções previstas no Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007 e na Lei nº 8.666/93, a saber:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista neste Contrato;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar.

13.2. A **Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o contrato, poderá aplicar as seguintes multas rescisórias:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242
e-mail: asjur@seagri.se.gov.br

13.3.As Multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

13.3.1. Se as multas aplicadas forem superiores aos valores da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela **Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural** dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela **Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural** nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

14.1.1 A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII à XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.
14.1.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Para a execução deste Contrato a CEHOP/SE, designará, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da CEHOP/SE, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

15.1.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Companhia Estadual de Habitação e Obras Pública/SE, solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

15.2. Durante a execução deste Contrato a Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe - CEHOP/SE, deverá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.

15.3. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59 da Lei 8.666/93.

15.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

15.3.2. A nulidade não exonera a **Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**, do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da **Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242
e-mail: asjur@seagri.se.gov.br

SEAGRI Assessoria Técnica Fl nº 29 Roquel

SEAGRI/Assessoria Técnica Fl. nº 00259

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

16.2.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 10 de dezembro de 2014

Francisco de Assis Dantas
SEAGRI

José Anderson Meneses Melo
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

SEAGRI
Assessoria
Técnica
Fl. nº 30
SEAGRI Assessoria Técnica
Fl. nº 022 70

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 88/2014

Processo: Tomada de Preços nº 088/2014 (Proc. SIE 2129/2014). Objeto: Execução dos trabalhos de obra emergencial no município catarinense de Santo Amaro da Imperatriz-Reconstrução da ponte em concreto armado na ponte sobre o Rio Varginha na Estrada Geral da Varginha.

Empresa Vencedora: MLA Construções Ltda.

Valor Adjudicado: R$ 1.242.256,87 (um milhão, duzentos quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

Florianópolis, 17 de dezembro de 2014.
JOÃO CARLOS ECKER
Secretário de Estado

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 14/2014 - DESO

A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, Sociedade de Economia Mista Estadual, torna público para conhecimento das empresas interessadas que fará realizar às 09:00 horas do dia 21 de janeiro de 2015, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sediada na Rua Campo da Brito, 331, nesta capital, a CONCORRÊNCIA Nº 014/2014-DESO, que tem como objeto Execução de Obras e Serviços para Ampliação do Sistema de Esgotos Sanitários do Município de Lagarto/Se, Sub-bacias 01 e 09. Fonte de Recursos: PAC - Governo Federal /Governo Estadual/Ministério das Cidades.(Termo de Compromisso n. 428.542.51/2013). O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima mencionado, no horário das 08:00 às 12:00 h. e no site eletrônico www.deso-se.com.br. Esta CONCORRÊNCIA obedece aos princípios básicos de licitação estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada e revisada.

Aracaju, 17 de dezembro de 2014.
EMERSON DANTAS DE MENEZES
Presidente da CPL-DESO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2014

[illegible]

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DA MODALIDADE DA GESTÃO PÚBLICA

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
(MI) Nº 7/2014/SEAGRO/BIRD/PDRIS
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE ABATEDOUROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AMBIENTAIS DEFINIDAS POR REGULAMENTAÇÃO

1. O ESTADO DO TOCANTINS recebeu um empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) para a implementação do Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável - PDRIS e pretende utilizar parte dos recursos desse empréstimo em pagamentos admissíveis para Serviços de consultoria.

2. Os serviços, objeto da presente solicitação de manifestação de interesse visam, contratar consultoria especializada para elaboração de 16 (dezesseis) projetos (civil, elétrico, hidráulico e ambiental) para construção (13) e reforma (83) de abatedouros municipais. A empresa deverá arcar com todas as despesas com visitas aos municípios, laudos, mapas, etc. A área total de cada abatedouro será de 128,48 m² e vinte lances de curral. Os projetos serão implantados nos municípios de: Araponema, Arraias, Bernardo Sayão, Novo Acordo, Muteiros, Paranã, Santa Fé, São Valério, Wanderlândia, Taguatinga, Colinéia, Pindorama, Ananás, Stoa Novo, Formoso do Araguaia e Dianópolis. A duração prevista do contrato é 4 meses, contados da data de assinatura do contrato.

3. Cada projeto será elaborado conforme normas técnicas e de acordo com as condições da esta local. Além disso, a empresa contratada deverá apresentar os projetos conforme as previsões legais vigentes, tais como: Resolução CONAMA 237/1997; Resolução COEMA/TO 7/2005, Lei Estadual/TO 2.778/2011.

4. A Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública - SEPLAN convida empresas de consultoria elegíveis à apresentação da expressão de interesse com vistas a executar os referidos serviços de consultoria. Os Consultores interessados deverão demonstrar que são qualificados para desempenhar os serviços. Os critérios para selecionar a lista curta são: a) demonstrar que possui estrutura de trabalho e recurso de suporte satisfatório para a execução dos serviços; b) demonstrar que tem experiência em estudos similares ao objeto da manifestação.

5. Admite-se a constituição de consórcios e associações para efeito de reforçar as qualificações a serem informadas.

6. As manifestações de interesse de consultores interessados são exigidas nos termos do parágrafo 1.9 das Diretrizes para seleção e contratação de consultores financiados por empréstimos do BIRD e créditos e doações da AID pelos mutuários do Banco Mundial, versão de janeiro de 2011, ("Diretrizes de Consultores"). Os consultores serão selecionados de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas Diretrizes de Banco Mundial para a Seleção e Contratação de Consultores por mutuários do Banco Mundial, de Janeiro de 2011. O método utilizado será a Seleção Baseada na Qualidade e Custos (SBQC).

7. Consultores interessados podem obter maiores informações conforme apresentado abaixo, de Segunda a Sexta-feira, de 8:00 às 14:00h e de 14:00 às 18:00h (horário local), Unidade de Gerenciamento de Projetos - (UGP) PDRIS da SEPLAN, Att: Andréa B. C. Luz Murakami, AANO - Esplanada das Secretarias, Palmas, Tocantins, CEP 77001-802 - Brasil. Telefone (63) 3212-4473 - e-mail: andrea.murakami@seplan.to.gov.br.

8. As Manifestações de Interesse deverão ser entregues no endereço abaixo, pessoalmente ou por correios, até às 16h do dia 23 de janeiro de 2015. Unidade de Gerenciamento de Projetos - (UGP) PDRIS da SEPLAN, Att: Andréa B. C. Luz Murakami, AANO - Esplanada das Secretarias, Palmas, Tocantins, CEP 77001-002 - Brasil. Telefone: (+63) 3212-4417 - Email: andrea.murakami@seplan.to.gov.br, web site: www.seplan.to.gov.br.

ANDRÉA B. C. LUZ MURAKAMI
Diretora da UGP/PDRIS da SEPLAN

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações Internacionais

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
(MI) Nº 11/SEPLAN/2014/BIRD/PDRIS
SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DOS PROCESSOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTARIOS ANUAIS E MULTI-ANUAIS- BRASIL - PROJETO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO E SUSTENTAVEL - PDRIS - EMPRÉSTIMO Nº. 8185-BR

1. O ESTADO DO TOCANTINS contratou um empréstimo de Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial) para a implementação do Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável - PDRIS, e pretende utilizar parte dos recursos desse empréstimo em pagamentos admissíveis para Serviços de Consultoria.

2. Os serviços de consultoria incluem: o desenvolvimento de sistema informatizado de gestão de LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), LOA (Lei Orçamentária Anual) e do PPA (Plano Plurianual) para acompanhar e monitorar a execução das ações da governo e resultados, bem como à treinamento no uso do sistema, transferência de Tecnologia, operação assistida a suporte técnico na ferramenta.

3. A Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública - SEPLAN convida empresas de consultoria elegíveis a expressarem o seu interesse em prover os serviços acima indicados. Os consultores interessados deverão fornecer informações indicando que estão qualificados para executar os serviços. Os critérios para selecionar a lista curta são: a) demonstrar que possui estrutura de trabalho e recurso de suporte satisfatório para a execução dos serviços; b) demonstrar que tem experiência em assistências técnicas similares ao objeto do presente serviço. Admite-se a constituição de consórcios para efeito de reforçar as qualificações a serem informadas.

4. As manifestações de interesse de consultores interessados são exigidas nos termos do parágrafo 1.9 das Diretrizes para seleção e contratação de consultores financiados por empréstimos da BIRD e créditos e doações da AID pelos mutuários do Banco Mundial, versão de janeiro de 2011, ("Diretrizes de Consultores"). Os consultores serão selecionados de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas Diretrizes do Banco Mundial para a Seleção e Contratação de Consultores por mutuários do Banco Mundial, de Janeiro de 2011. O método utilizado será a Seleção Baseada na Qualidade e Custos (SBQC).

5. Consultores interessados podem obter maiores informações conforme apresentado abaixo, de segunda à sexta-feira, de 8:00h às 14:00h e de 14:00h às 18:00h (horário local), Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública. Unidade de Gerenciamento do Projeto UGP, A/C: Andréa Murakami, AANO - Esplanada das Secretarias, Palmas, Tocantins, CEP 77001-002 - Brasil, Telefone 55 (63)3212-4473 - e-mail: andrea.murakami@seplan.to.gov.br.

6. As manifestações deverão ser entregues no endereço abaixo, pessoalmente ou por correio, até 16hs do dia 23 de janeiro de 2015. Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública. Unidade de Gerenciamento do Projeto PDRIS, A/C: Andréa Bincaro de C. Luz Murakami, AANO - Esplanada das Secretarias, Palmas, Tocantins, CEP 77001-002 - Brasil. Telefone 55 (63)3212-4473.

ANDRÉA B. C. LUZ MURAKAMI
Diretora da UGP/PDRIS da SEPLAN

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações Internacionais

AVISOS DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 342/2014

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 15/12/2014 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aq. de eq. de informática (notebook, impressora, etc.)

(SIDEC - 17/12/2014) 926047-00001-2014NE000086

PREGÃO Nº 98/2014

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 11/08/2014 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de serviços (contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza e conservação (áreas internas e externas))

(SIDEC - 17/12/2014) 926047-00001-2014NE000086

PREGÃO Nº 176/2014

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 04/12/2014 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aq. de serviços (contratação de empresa especializada para prestação de serviços, fornecimento e instalação de peças de reposição em equipamentos eletromecânicos dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário)

MEIRE LEAL DOVIGO
Pregoeira

(SIDEC - 17/12/2014) 926047-00001-2014NE000086

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2014

Órgão: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
Data de Abertura: 06/01/2015
Horário: 09h00min
Local: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul - Sala de Reuniões de Licitação
Objeto: Construção de Unidades Escolares
OBS: A pasta informativa contendo o Edital e seus Anexos estará disponível na Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul - Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Rui Barbosa, n.º 67 - Centro - Fone/Fax (68) 3322-2169

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2014

Órgão: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
Data de Abertura: 06/01/2015
Horário: 10h00min
Local: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul - Sala de Reuniões de Licitação
Objeto: Reforma e Ampliação de Creches
OBS: A pasta informativa contendo o Edital e seus Anexos estará disponível na Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul - Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Rui Barbosa, n.º 67 - Centro - Fone/Fax (68) 3322-2169

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2014

Órgão: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
Data de Abertura: 06/01/2015
Horário: 13h00min
Local: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul - Sala de Reuniões de Licitação
Objeto: Reforma do Mercado Municipal Alexandre de Carvalho Pinto
OBS: A pasta informativa contendo o Edital e seus Anexos estará disponível na Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul - Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Rui Barbosa, n.º 67 - Centro - Fone/Fax (68) 3322-2169

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO PARCIAL DA ATA DE JULGAMENTO

DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 407/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com utilização de sistema informatizada de gestão de viagens a ser disponibilizada via *internet* pela agência de viagens contratada, para atendar a diversos órgãos e entidades administrativas do Estado de Sergipe, conforme especificações contidas no Edital e seus anexas.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento a Gestão - SEPLAG.
CONTRATADA: PROPAG TURISMO LTDA EPP
CNPJ: 13.353.495/0001-84
LOTE 02: ITEM 1: *Serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais*, com utilização de sistema informatizado de gestão de viagens a ser disponibilizado via *internet* pela agência de viagens contratada, conforme especificações técnicas detalhadas constantes no Projeto Básico. **OGE, *Emdagro*, Emsetur, *Fundap*, *Sergipeprevidência*, Ipesaúde, ITPS, Jucese, PGE, Emgetis, Renascer, Seagri, Sedetec, Vice-Governadoria, SECC, SEG, Secom, Secult, Segrasa, SEPLAG, Seides, demais órgãos do Poder Executivo Estadual que necessitem dos serviços contratados.**
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO-SE O DESCONTO DE 100% CONCEDIDO NAS TAXAS DO DU/TEB : R$ 5.875.000,00 (três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Será firmado Contrato com a licitante vencedor, e que terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei n.666/93.
FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROJETO/ATIVIDADE e ELEMENTO DE DESPESA: As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e das entidades que a ele aderirem.
BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 6.206/2007, Lei Estadual nº 5.260, Lei Estadual nº 5.848, Decretos Estaduais nºs. 25.531 e nº 25.533 de 2009.

Adjudico em 03/12/2014.

ANDRÉA FREIRE RESENDE
Pregoeira – SGCC/SEPLAG

Homologo em 16 /12 /2014.

JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
Secretario de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 384/2014

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de líquido gerador de espuma (LGE), material de combate e incêndio, visando atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar de Estado de Sergipe - CBMSE.**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG.
FONTE DE RECURSOS: A cargo da unidade orçamentária contratante.
BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 6.206/2007, Lei Estadual nº 5.260/2004, Lei Estadual nº 5.848/2008, Decretos Estaduais nºs. 25.728/2008, 25.531/2009 e nº 25.533/2009.
LOTE 01
CONTRATADA: AKBAR COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP (CNPJ: 04.279.374/0001-49).
ESPECIFICAÇÃO Equipamentos para salvamento terrestre – Extrato de espuma-LGE AFFF/ARC (3%-3%), Extrato de espuma formado AFFF com adição de tensoativo especial para formação de membrana polimérica.**VALOR UNITÁRIO:** 34,85 (trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA OS 4.000 LITROS: R$ 139.400,00 (cento e trinta e nove mil e quatrocentos reais).

Adjudico em 15 de dezembro de 2014.

HILMA MARIA LIMA SANTOS
Pregoeira/SGCC/SEPLAG

Homologo em, 16 de dezembro de 2014.

JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
Secretário de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Saúde

Poder Executivo
Secretaria de Estado da Saúde

CADASTRO PARA FINS DE COMÉRCIO DE RETINÓIDES

DISPOSITIVOS LEGAIS UTILIZADOS: Art. 124 DA PORTARIA M.S. Nº 006/99
E LEI ESTADUAL Nº 2.331/82

1.Razão Social: DROGARIA JB& IRMÃO LTDA
2.Nome Fantasia: DROGARIA JB
3.Atividade: Comercio Varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
4.CNPJ:13145364/0003-30
5.Endereço:RUA CAMERINDO,116 CENTRO, Estancia-SE;
6. Farmacêutico *Responsável*: LENILDA MARGARIDA DE O GONÇALVES CRF/SE: 125;
7.Nº de Licença Municipal: 110/2014 **Validade:** 31/03/2015
8.Autorizado a Comercialização de:

Medicamento (Substância)	Quantidade
Isotretinoina 20 mg c/30 cap.	03cxs mês
Isotretinoina 10 mg c/30 cap.	03cxs mês
Acitretina 25 mg c/ 30 Cap.	03cxs mês
Acitretina 10 mg c/ 30 Cap.	03cxs mês

Aracaju, 05 de DEZEMBRO de 2014.

Elisdete Maria Santos de Jesus
Gerente de Medicamentos

ANTONIO DE PÁDUA P. POMBO
Diretor Estadual de Vigilância Sanitária

Poder Executivo
Secretaria de Estado de Saúde

CADASTRO PARA FINS DE COMÉRCIO DE RETINÓIDES

DISPOSITIVOS LEGAIS UTILIZADOS: Art. 124 DA PORTARIA M.S. Nº 006/99 E LEI ESTADUAL Nº 2.331/82

1.Razão Social: DROGARIA JB& FILHO LTDA
2.Nome Fantasia: DROGARIA JB
3.Atividade: Comercio Varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
4.CNPJ:02119431/0001-05
5.Endereço: AV JORNALISTA AUGUSTA GOMES, 694 ANEXO A CENTRO, Estancia-SE;
6.Farmacêutico Responsável:ROSÂNGELA MATOS DE SOUTO CRF/SE: 506;
7.Nº da Licença Municipal: 1137/2014 **Validada:** 24/06/2015
8.Autorizado a Comercialização de:

Medicamento (Substância)	Quantidade
Isotretinoina 20 mg c/30 cap.	08cxs mês
Isotretinoina 10 mg c/30 cap.	03cxs mês
Acitretina 25 mg c/ 30 Cap.	03cxs mês
Acitretina 10 mg c/ 30 Cap.	03cxs mês

Aracaju, 05 de DEZEMBRO de 2014.

Elisdete Maria Santos de Jesus
Gerente de Medicamentos

ANTONIO DE PÁDUA P. POMBO
Diretor Estadual de Vigilância Sanitária

SEAGRI/Assessoria Técnica Fl. nº 02271

SEAGRI Assessoria Técnica Fl nº 31 Raquel

Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2014
CONTRATO Nº 17/2014: 1) Processo Administrativo nº 028.301.00593/2014-2, 2) Concorrência nº 09/2014; 3) *Contratante:* SEAGRI, 4) *Contratada:* CAMEL *Empreendimentos* e *Construções* Ltda; 5) Objeto: execução sob o Regime de Empreitada por preço unitário para a Construção de Terminal Pesqueiro Público, em Aracaju/SE nos termos do projeto Básico – ANEXO I do Edital ; e) Valor Global R$ 7.290.032,10; 7) Vigência do Contrato 24 meses, os serviços *deverão* ser executados e concluídos no prazo de 360 dias de acordo com o cronograma físico-financeiro, incluindo neste prazo, a mobilização. O prazo se inicia a partir da expedição de Ordem de Serviços e Mobilização emitida pela Diretoria competente da CEHOP/SE; 8) classificação orçamentária: 17101; 28.605.0022; 1146; 44.90-51 (FR-0224); 9) Nº Nota de Empenho 2014NE000427; 10) data da assinatura do Contrato 10/12/2014. Aracaju, 16 de dezembro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS
SECRETARIO/SEAGRI

Infra-Estrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO E SUSTENTÁVEL - SEINFRA

NATUREZA JURIDICA: 4º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO COM SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 081/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026.301.01305/2014-5
CONTRATANTE Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável - *SEINFRA*
CONTRATADA: Duarte e Melo Engenharia Ltda.
OBJETO: Rerratificação de Planilha Orçamentária, havendo supressão no valor de R$ 35.791,54 (trinta e cinco mil, *setecentos e noventa* e um reais e cinquenta e quatro centavos), cujo objeto é a Serviços/obras de revitalização e urbanização da Drinha do Povoado São Braz, em Nossa Senhora do Socorro/SE.
Aracaju, 16/12/2014.

Manoel Alfredo Santos Lima
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Esporte e do Lazer

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2012

CONTRATANTE	SEEL – SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO LAZER
CONTRATADA	S.M. DE LIMA, ME
OBJETO	ALTERAÇÃO DA CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA, PARA PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO 06/2012 ATÉ 02 DE NOVEMBRO DE 2015.
VIGÊNCIA	02 DE NOVEMBRO DE 2014 ATÉ 02 DE NOVEMBRO DE 2015
BASE LEGAL	ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE ORÇAMENTARIA:311071 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:27.813.0049 ELEMENTO DE DESPESA:3390.37.02 FONTE DE RECURSO:0101 TIPO DE EMPENHO: ESTIMATIVO

Aracaju/SE, 10 de dezembro de 2014
GILSON DORIA LEITE FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO *ESPORTE* E DO LAZER

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através da medida provisória Nº 2.200-2.
Autoridade certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Terça-feira, 16 de dezembro de 2014 às 15:50:20

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação da autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

SEAGRI
Assessoria
Técnica
Fl nº 87
Raquel

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parecer nº :6719/2018 – PGE.
Processo nº: 026.301.00393/2018-1.
Origem: Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural – SEAGRI.
Assunto: Minuta do 7º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo.
Interessados: Órgão de Origem e CAMEL- Empreendimentos e Construções Ltda.
Destino: SEAGRI.

I – RELATÓRIO

Cuida o presente parecer de consulta formulada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, acerca da possibilidade legal de ser realizado o 7º Termo Aditivo para a prorrogação do contrato nº 17/2014, o qual versa prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de dezembro de 2018, cujo objeto é a construção do Terminal Pesqueiro de Aracaju/SE.

Para a análise do feito, foram acostados os documentos a seguir: Relatório (fls. 03/04); OF nº 348/2017 (fls. 05); Solicitação de Aditivo (fls. 06); OF nº 776/2018 (fls. 08); Termos Aditivos (fls. 10/11; 16/20; 39/42; 45/46; 50/51; 56/57; 67/68); Plano de Trabalho (fls. 12/15); Cópia do Contrato (fls. 19/32); Parecer PGE (fls. 33/36; 47/49; 52/53; 58/60; 63/66; 69/72); Publicação (fls. 37/38;43/44; 54/55; 61/62; 73); Autorização (fls. 74); Declaração (fls. 75); Justificativa (fls. 76/77); Minuta de Termo Aditivo (fls. 78/79); OF nº 656/2018 (fls. 80).

É o relatório. Fundamento e opino.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, necessário definir contratos por escopo/objeto.

Caracterizam-se pelo fim perseguido pela Administração ao celebrá-los: a execução de um objeto pré-determinado cuja entrega coroa a conclusão dos objetivos contratuais.

SEAGRI
Assessoria
Técnica
Fl nº 88

Dessa forma, o contrato aqui em análise, por exemplo, é um contrato por escopo, condicionado a entrega definitiva do serviço, ou seja, a execução integral do curso.

Isto posto, nos contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto (contratos por objeto), o vencimento do prazo não provoca, per si, a conclusão automática do contrato, tal como ocorre nos contratos por prazo, nos quais, ao término do prazo, está entregue o objeto - "oferecimento dos serviços pelo período determinado" - e finalizado o contrato.

Nos contratos por objeto, alcançado o prazo, há de se averiguar se foi efetivamente entregue o objeto pactuado, suscitando-se, então, o exame da ocorrência ou não de mora da contratada no cumprimento de suas obrigações, com a consequente aplicação das sanções contratuais, por, eventualmente, não ter concluído a prestação a que se incumbiu dentro do lapso de tempo estipulado - obviamente, apenas se responsabiliza a contratada se tiver dado causa ao fato que impediu o cumprimento do prazo.

Assim, os prazos previstos nos contratos por objeto são prazos moratórios, o que significa dizer que a expiração dos mesmos não extingue o ajuste. É que nos contratos que se extinguem pela conclusão do seu objeto, a prorrogação independe de aditivo ou de nova licitação, porque, embora ultrapassado o prazo, o contrato continua em execução até que seja entregue o objeto ou rescindida a avença, por uma das hipóteses legais.

De se concluir, então, que no contrato em apreço ao revés de ser limite inexorável a pôr fim à relação contratual, o prazo opera como obrigação temporal para a entrega do objeto contratual, ou seja: é o período em que, findo, deverá o contratado entregar o objeto, sob pena de operar-se sua mora (por óbvio, se culpa sua houver). Não é, pois, prazo extintivo, mas obrigação temporal para a entrega do objeto contratual, sob pena de se aplicar sanção ao contratado inadimplente.

Essa orientação encontra sua mais famosa elaboração nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, cujo entendimento seria acolhido, posteriormente, por outros administrativistas do País. Estas as palavras do Professor:

"A extinção do contrato pelo término de seu prazo é

SEAGRI
Assessoria
Técnica
Fl nº 89

a regra dos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra, do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público, ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há, portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato."[1]

[...]

"Nos demais contratos, como no de empreitada de obra pública, não se exige, nem se justifica cláusula de prorrogação, porque o contrato não se extingue pela fluência do prazo fixado, mas sim pela conclusão da obra. Nestes contratos o prazo é apenas limitativo do cronograma físico, e será prorrogado (com ou sem mora das partes) tantas vezes quantas sejam necessárias para a conclusão da obra independentemente de previsão contratual."[2]

Luciano Ferraz, em esclarecedor parecer sobre o tema, desta forma asseverou:

"Os contratos de obra pública são contratos de resultado - o que interessa é o resultado final, servindo a cláusula que fixa o prazo de execução como limite para a entrega do objeto, sem que o contratado sofra sanções contratuais. O dies a quo do prazo contratual, geralmente é contemporâneo à formalização do ajuste, mas é possível que o negócio esteja submetido a condição futura (suspensiva), que impeça seja ele imediatamente iniciado. (...) A inércia da Administração em dar ordem de serviço para o começo da obra, motivada pela escassez de recursos financeiros, inviabilizou o início da vigência do contrato. Se o prazo de vigência está paralisado por ato omissivo da Administração, é de se entender que o contrato continua em vigor e pode ser executado."[3]

---

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e contrato administrativo*. 10. ed. RT, p. 230.
[2] Id.
[3] FERRAZ, Luciano. Contrato Administrativo – Possibilidade de retomado, prorrogação ou renovação do ajuste – Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial – Atenção às exigências da lei de responsabilidade fiscal. *Revista Diálogo Jurídico*, Salvador: CAJ – Centro de

SEAGRI
Assessoria
Técnica
Fl. nº 90
Raquel

Notadamente, a própria Lei de Licitações prevê hipóteses em que, não havendo culpa do executor nos atrasos provocados no cronograma contratual, este será prorrogado com a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Assim será com os casos em que houver enquadramento numa das previsões normativas do art. 57, § 1º, da Lei de Licitações, *in verbis*:

> *Art. 57 (...)*
>
> *§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*
>
> *I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
>
> *II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
>
> *III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*
>
> *IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*
>
> *V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*
>
> *VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos devidos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

No caso, à luz do que foi acima exposto, é possível considerar que a avença em apreço cuida, em verdade, de contrato por escopo, visto que apenas se encerrará com a efetiva execução da obra.

Conclusão: O prazo de execução serve justamente para delimitar o período de tempo concedido ao contratado para

Atualizações Jurídica, n. 14, p. 7, jun./ago. 2002.

SEAGRI
Assessoria
Técnica
Fl nº 91
Raquel

entregar o objeto. Ultrapassado este prazo, por culpa exclusiva dele, devem ser-lhe cominadas as multas contratuais e, eventualmente, rescindido o contrato.

Já o **prazo de vigência do contrato**, esse deve ser sempre monitorado. Não devemos jamais deixar que ele expire. Isto porque o art. 57, § 3° da LCA proíbe contrato com prazo de vigência indeterminado.

"Art. 57.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado."

No presente ajuste, o órgão pleiteia a prorrogação, tão somente, do prazo de vigência, conforme justificativa às folhas 03-04. Dessa forma, necessário que se dilate a vigência, sob pena do contrato expirar-se sem que se possa concluir os serviços.

III-CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, opino pela possibilidade de prorrogação da vigência contratual.

Torna-se necessária, ainda, a realização das publicações de estilo.

Este é o parecer. À superior apreciação.

Aracaju, 27 de agosto de 2018.

Patrícia Maria Amorim Pessoa
Procuradora do Estado

SEAGRI
Assessoria
Técnica
Fl nº 89

SEAGRI
Assessoria
Técnica
Fl nº 92

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2014

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA – SEAGRI E A EMPRESA **CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

O GOVERNO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA-SEAGRI, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA VILA CRISTINA Nº 1051, BAIRRO SÃO JOSÉ	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CGC/MF.	Nº 13.128.798/0024-90
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIA	NOME: MARIA ROSILENE BEZERRA RODRIGUES
ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTÁVEL	PROFISSÃO: ASSISTENTE SOCIAL
CPF N.º 516.628.255-87	RG N.º 1033769-SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	CAMEL- EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ENDEREÇO:	RUA ESTEVÃO PEREIRA COELHO Nº 42, CONJ. MEDICE, BAIRRO LUZIA CEP. Nº 49.048-150, ARACAJU/SE
TELEFONE:	(79) 3231-5570/3217-4732
Nº DO CNPJ:	05.325.897/0001-47
Nº DA INS. ESTADUAL:	27.107.243-1
REPRESENTANTE LEGAL:	JOSÉ ANDERSON MENEZES MELO
Nº DO CPF:	266.915.745-91
Nº DA CART. IDENTIDADE:	606.370-SSP/SE

Os acima qualificados, por este instrumento celebram o **7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2014**, firmado em **10 de dezembro de 2014**, de acordo com o inteiro teor do **processo administrativo nº 026.301.00393/2018-1**, Cláusulas e Condições infra-declinadas:

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

SEAGRI
Assessoria
Técnica
Fl nº 90

SEAGRI
Assessoria
Técnica
Fl nº 93

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto prorrogar **por mais 12 (doze) meses o prazo de Vigência do Contrato nº 017/2014, a partir de 10 de dezembro de 2018,** conforme solicitação e , parecer técnico da fiscalização de fls. 02 a 04, dos autos do processo administrativo nº 026.301.00393/2018-1 e lastreado na clausula terceira, item 3.2 do contrato supra mencionado e artigo 57, parágrafo primeiro da lei 8666/93 e **Parecer nº 6719/2018** da PGE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato.

Estando justas e pactuadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor.

Aracaju, 04 de setembro de 2018.

MARIA ROSILENE BEZERRA RODRIGUES
Secretária de Estado

JOSÉ ANDERSON MENEZES MELO
Representante da Empresa CAMEL

Testemunhas:

01 Maria José Menezes de Sá
CPF Nº 770.474.635-34

02 Alexandra Vieira Sarmento Cavalcanti
CPF Nº 061.295.405.66

Assessoria Técnica Fl nº 94 Raquel

SEAGRI Assessoria Técnica Fl nº 91

Lote	Descrição Resumida	UC	Qtde (12 meses)	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)	Marca
02	Colchão - para berço hospitalar de transporte, confeccionado em espuma de poliuretano, densidade D-23, com capa em courvin. Selada eletronicamente, com zíper,70x30x50cm	Und	240	85,98	21.357,60	Gynflex

Valor Global Estimado: R$ 21.357,60 (Vinte e um mil trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde - SES

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 668/2018 - SES

Pregão Eletrônico nº 140/2016

Processo: 020.000.03654/2018-3; Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 140/2018; **Objeto:** Registro de preços para aquisição de medicamentos anti-infecciosos e de alto custo, desertos e fracassados no PE nº 385/2017, especificado(s) no(s) lote(s) 07, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; **Fonte de Recursos:** A cargo da unidade orçamentária contratante; **Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE - CNPJ nº 04.394.826/0001-99; **Contratada:** Cinco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda - CNPJ nº 04.387.650/0012-96; Vigência: 12 (doze) meses, contadas a partir de 05 de setembro de 2018; **Data de Assinatura:** 05/09/2018. **Parecer Jurídico:** 3376/2018 - PGE; **Base Legal:** Leis Federais nºs 10520/2002 e 8666/1993, Leis Estaduais nºs 5206/2007, 5484/2008 e 6237/2017, Decretos nºs 25728/2003, 26531/2009, 26533/2009 e 38785/2017; Preços registrados:

Lote	Descrição Resumida	UC	Qtde. (12 Meses)	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)	Marca
07	Azitromicina 500mg (pó sol inj)	Frasco-ampola	12.000	27,58	330.000,00	Pfizer

Valor Global Estimado: R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde - SES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2018

MODALIDADE: DISPENSA EMERGENCIAL Nº 0369/2018
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDA DE PRODUTOS MED. LTDA.
CNPJ: 12.600.168/0001-17
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de curativos mepilex para o paciente auérey vitor santos amado.
VALOR TOTAL: R$ 102.620,40(cento e dois mil seiscentos e vinte reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura
DATA DE ASSINATURA: 14/08/2018

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2017

PROCESSO: 020.000.17518/2018-2
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 25/2017
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde
CONTRATADA: Clinradi S/S LTDA
CNPJ: 16.694.622/0001-40
OBJETO: Contratação da empresa especializada procedimentos radioterápicos no município de Aracaju.
VALOR TOTAL: R$.042.000,00(três milhões quarenta e dois mil reais.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se em 28 de agosto de 2018
PARECER JURÍDICO: 9767/2018- PGE
DATA DE ASSINATURA: 26 DE AGOSTO DE 2018

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde

Agricultura e do Desenvolvimento Rural

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2015

CONTRATANTE: SEAGRI
CONTRATADA: MARCOS AURÉLIO SANTOS FELIX - ME
OBJETIVO: prorrogar a partir de 23 de setembro de 2018 até 23 de setembro de 2019 o prazo de vigência do Contrato nº 02/2015, com base no Art. 57 inciso II de Lei nº 8.666/93, com substanciado no Parecer nº 6875/2018 da PGE.

Maria Rosilene Bezerra Rodrigues
Secretária do SEAGRI

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2014

CONTRATANTE: SEAGRI
CONTRATADA: CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETIVO: prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo da Vigência a partir de 10 de dezembro de 2018 do Contrato nº 017/2014, mediante solicitação, parecer técnico, Cláusula Terceira do supra mencionado Contrato através de processo administrativo nº 026.301.00393/2018-1, Art. 65 da Lei nº 8.666/93, consubstanciado no Parecer nº 6719/2018 da PGE.

Maria Rosilene Bezerra Rodrigues
Secretária da SEAGRI

Infra-Estrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável

EXTRATO
NATUREZA JURÍDICA: 1º Aditivo ao Contrato nº 22/2018.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA
CONTRATADA: JB CARVALHO PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRAS E LOCAÇÃO LTDA - ME
OBJETO: Acréscimo de valor ao contrato no montante de R$ 31.187,32 (trinta e um mil, cento e sete reais e trinta e dois centavos).
VALOR INICIAL: R$ 246.377,32 (duzentos e quarenta e seis mil trezentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos.
VALOR FINAL: R$ 277.484,64 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.106.26.782.0018.2062.4.4.90.51.0298.
NOTA DE EMPENHO: 1005/2018.
PARECER PGE Nº: 6756/2013.
Aracaju, 12 de setembro de 2018.

MANOEL ALFREDO SANTOS LIMA
Assessor Especial de Assuntos Institucionais

EXTRATO
NATUREZA JURÍDICA: Contrato nº 78/2016, oriundo da Dispensa de Licitação nº 01/2016.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA.
CONTRATADAS: PREMIUM ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA.
OBJETO: reforma do antigo Centro de Especialidades Odontológicas em Lagarto/SE.
PRAZO INICIAL: Vigência - 06 (oito) meses; Execução - 120 (cento e vinte) dias.
VALOR: R$ 176.504,78 (cento e setenta e seis mil quinhentos e quatro reais e setenta e oito centavos).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.106.15.452.0018.0684.3.3.90.51.0101.
NOTA DE EMPENHO: 0999/2018.
PARECER PGE Nº: 6168/2018.
Aracaju, 18 de setembro de 2018.

MANOEL ALFREDO SANTOS LIMA
Assessor Especial de Assuntos Institucionais

EXTRATO
NATUREZA JURÍDICA: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2014.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano.
CONTRATADA: Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda e e Patrol Construções Ltda.
***OBJETO:** Prorrogar prazo de vigência e execução do contrato em mais 90 (noventa) dias.
PRAZO INICIAL: Vigência 18 meses e de execução 12 meses.
PRAZO FINAL: Vigência 18 meses e 1110 dias; e execução 12 meses e 1100 dias.
PARECER JURÍDICO Nº: 5682/2018 - PGE.
Aracaju, 31 de julho de 2018.

MANOEL ALFREDO SANTOS LIMA
Assessor Especial de Assuntos Institucionais
*Republicado por incorreção.

EXTRATO
NATUREZA JURÍDICA: 5º Aditivo ao Contrato nº 09/2015.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA.
CONTRATADAS: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA E PATROL CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução em mais 90 (noventa) dias, a partir do dia subsequente aos vencidos.
PRAZO INICIAL: 18 meses e execução de 12 meses.
PRAZO FINAL: 18 meses e 810 dias; execução de 12 meses e 818 dias.
PARECER JURÍDICO Nº: 7073/2018 - PGE.
Aracaju, 14 de setembro de 2018.

MANOEL ALFREDO SANTOS LIMA
Assessor Especial de Assuntos Institucionais

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO nº 05/2018.
Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA a o estudante Paulo Dias da Silva Neto, com interveniência da UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT.
Objeto: Desenvolvimento de atividades relacionadas com a o formação em Arquitetura e Urbanismo.
Classificação Orçamentária: Unidade - 26106; Função - 15; Sub-Função: 122; Programa - 0044; Atividade - 0992; Elemento da Despesa - 33.90.36; Fonte de Recursos: 8101
Prazo: 02 ANOS A PARTIR DE 14/08/2018 ATÉ 14/08/2020

EXTRATO
NATUREZA JURÍDICA: Contrato nº 77/2018, oriundo da Concorrência nº 18/2018.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA.
CONTRATADAS: Consórcio HECA Comércio e Construções Ltda e NOVATEC Construções Empreendimemas Ltda
OBJETO: execução dos serviços/obras de restauração da pavimemação asfáltica de diversos municípios do Estado de Sergipe, Lote III.
PRAZO INICIAL: Vigência - 24 (vinte e quatro) meses; Execução - 360 (trezentos e sessenta) dias.
VALOR: R$ 32.607.450,63 (trinta e dois milhões seiscentos e sete mil quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.106.16.451.0018.0980.4.4.90.51.0298
NOTA DE EMPENHO: 1001 e 1006/2018

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, conforme MP nº 2.200-2. Assinatura Certificada em/após: AC SERPRO RFB v5 OTSI ALFA, Sergipe/SE, 14 de Setembro de 2018 às 10:04:48

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/09/2018 | Edição: 180 | Seção: 3 | Página: 170

Órgão: Governo do Estado/Governo do Estado de Sergipe/Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

SEAGRI Assessoria Técnica Fl nº 92

SEAGRI Assessoria Técnica Fl nº 95

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2014. CONTRATANTE: SEAGRI. CONTRATADA: CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETIVO: Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência, a partir de 10 de dezembro de 2018, do Contrato nº 017/2014, mediante solicitação, parecer técnico, Cláusula Terceira do supramencionado Contrato, através de Processo Administrativo nº 026.301.00393/2018-1, Art. 65 da Lei nº 8.666/93, consubstanciado no Parecer nº 6719/2018 da PGE.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SEAGRI
Assessoria
Técnica
Fl nº 111

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENV. AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju – Sergipe
Fone: (79) 3179-4550

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2014

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA – SEAGRI E A EMPRESA **CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

O GOVERNO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA-SEAGRI, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA VILA CRISTINA Nº 1051, BAIRRO SÃO JOSÉ	CIDADE: ARACAJU UF: SERGIPE
CGC/MF.	Nº 13.128.798/0024-90
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO	NOME: ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	PROFISSÃO: ENG.º AGRÔNOMO
CPF N.º 002.279.115-98	RG N.º 056407785-2 SSP/BA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	CAMEL-EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ENDEREÇO:	RUA MATO GROSSO, 185, BAIRRO SIQUEIRA CAMPOS - CEP: 49.075-380
TELEFONE:	(79) 3231-5570/3217-4732
Nº DO CNPJ:	05.325.897/0001-47
Nº DA INS. ESTADUAL:	27.107.243-1
REPRESENTANTE LEGAL:	JOSÉ ANDESON MENESES MELO
Nº DO CPF:	266.915.745-91
Nº DA CART. IDENTIDADE:	606.370-SSP/SE

CELEBRAM o **8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2014**, firmado em **10 Dezembro de 2014**, de acordo com o **processo administrativo nº 026.301.00281/2019-2 - Solicitação de aditivo de Prazo de Vigência ao Contrato nº 17/2014,** conforme Ofício nº 816/2019-CEHOP, datado de 28 de agosto de 2019, autorização do DAF, Cláusulas e Condições infra-declinadas:

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SEAGRI
Assessoria
Técnica
Fl nº 112

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENV. AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju – Sergipe
Fone: (79) 3179-4550

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto, prorrogar **por mais 12 (doze) meses o prazo de Vigência do Contrato nº 017/2014, a partir de 10 de dezembro de 2019 até 10 de Dezembro de 2020,** com base no Art. 57, § primeiro da Lei 8.666/93, e Cláusula Terceira item 3.2 do contrato já mencionado, consubstanciado no **Parecer nº 5683/2019 da PGE.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato 017/2014 sob o regime de Empreitada por Preço Unitário para a Construção do Terminal Pesqueiro Público em Aracaju/SE, que não colidam com o presente Termo de Aditivo.

Estando justas e pactuadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor.

Aracaju, 04 de Outubro de 2019.

ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA
Secretário de Estado

JOSÉ ANDESON MENESES MELO
Representante da Empresa CAMEL

Testemunhas:

01 Khatra Prado
CPF Nº 014609535-92

02 Ana Cristina O. C. Andrade
CPF Nº 662625935-00

HomePage: http://www.sagri.se.gov.br

SEAGRI Assessoria Técnica Fl nº 113

20	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO PONTA ACRÍLICO	UNIDADE	1.764	R$ 1,01	R$ 1.781,64	BRW

Valor Global Estimado: R$ 8.273,64 (oito mil duzentos e setenta e três reais sessenta e quatro centavos).

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretária de Estado da Saúde - SES

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 537/2018-SES
Pregão Eletrônico nº 78/2019

Processo: 020.008.13409/2019-1; Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 78/2019; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE USO E CONSUMO (EXPEDIENTE E APOIO - PARTE III), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, especificado no item 04 em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Fonte de Recursos: A cargo da unidade orçamentária do órgão gerenciador; Unidade Gerenciadora: Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE -CNPJ nº 04.384.829/0001-96; Empresa: BOING COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA ME, CNPJ nº 21.189.579/0001-52; Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura; Data de Assinatura: 14/10/2019. Parecer Jurídico: 3778/2019 - PGE; Base Legal: Lei Federais nºs 10520/2002 e 8666/1993, Leis Estaduais nºs 6296/2007, 5.848/2006 e 6234/2017, Decretos nºs 25728/2009, 26531/2009, 26532/2009 e 38745/2017; Preços registrados:

Item	Descrição Resumida	UC	Qtde. (12 Meses)	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)	Marca
23	PERFURADOR METÁLICO, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR NO MÍNIMO 20 FOLHAS	UNID.	840	R$ 12,22	R$ 10.264,80	LYKE

Valor Global Estimado: R$ 10.264,80 (dez mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretária de Estado de Saúde - SES

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 539/2019-SES
Pregão Eletrônico nº 78/2018

Processo: 020.090.13409/2019-1; Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 78/2019; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE USO E CONSUMO (EXPEDIENTE E APOIO - PARTE III), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, especificado no item 04 em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Fonte de Recursos: A cargo da unidade orçamentária do Órgão gerenciador; Unidade Gerenciadora: Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE -CNPJ nº 04.384.829/0001-96; Empresa: LADO C COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO HOME OFFICE EIRELI, CNPJ nº 30.435.225/0001-31; Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura; Data de Assinatura: 14/10/2019, Parecer Jurídico: 2775/2019 - PGE; Base Legal: Leis Federais nºs 10520/2002 e 8666/1993, Leis Estaduais nºs 6296/2007, 5.848/2006 e 4234/2017, Decretos nºs 25728/2009, 26531/2009, 26533/2009 e 38745/2017; Preços registrados:

Item	Descrição Resumida	UC	Qtde. (12 Meses)	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)	Marca
26	PRANCHETA PARA PAPEL FORMATO A-2 EM ACRÍLICO NA COR FUMÊ	UNID.	200	R$ 5,49	R$1.098,00	NOVACRIL

Valor Global Estimado: R$ 1.098,00 (mil reais e noventa e oito centavos).

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde - SES

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TORNAR SEM EFEITO
A publicação no Diário Oficial no dia 18/09/2019 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 447/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 75/2019, vinculado ao processo: 020.008.10589/2019-3; Objeto: Registro de Preço visando futuras e eventuais contratações de equipamentos médicos hospitalares - SAMU 192 SE de Estado de Sergipe, especificado no item 01.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde - SES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2019
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: SVR TECNOLOGIA LTDA - ME.
CNPJ Nº: 27.263.356/0001-61
OBJETO: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares de uso dos Setores de Laboratório, Genistoscopia - CAF (Cirurgia de Alta Frequência), Pré-Natal de Alto Risco e Histeroscopia, destinada ao Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher - CAISM.
VALOR TOTAL: R$ 13.999,00 (treze mil novecentos e noventa e nove reais).
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a entrega dos produtos.
DATA DE ASSINATURA: 08 / 10 / 2019.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 55/2019

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 19/2019
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde.
CONTRATADA: Laboratório Pathologlike Ltda EPP
CNPJ: 22.119.576/0001-05
OBJETIVO: O presente Termo de Apostilamento viabiliza a inclusão, por não citação, de Hospital Universitário Monsenhor João Batista de Carvalho Dantas / HUL-UFS, no anexo III do termo de referência parte integrante do contrato, independente de transcrição.
DATA DE ASSINATURA: 08/10/2019.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 012/2016

PROCESSO: 020.000.24320/2019-8
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2015
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: nutrissbar assessoria a alimento ltda
CNPJ: 02.548.779/0001-63
OBJETIVO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAME, NTO VIABILIZA A REPACTUAÇÃO DO VALOR ORIGINÁRIO, CONFORME DESCRITO NA CLÁUSULA DÉCIMA, §4º, DO CONTRATO ORIGINÁRIO. REFERENTE AO PERÍODO DE MAIO DE 2019 A ABRIL DE 2019, CUJO VALOR GLOBAL ERA DE R$ 7.592.027,76 (SETE MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, VINTE E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), E PASSARÁ A SER DE R$7.645.776,74 (SETE MILHÕES NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA: 09 /10 /2019

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº 008/2017

PROCESSO: 020.000.24319/2019-5
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2015
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO EPP
CNPJ: 07.347.607/0001-91
OBJETIVO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO VIABILIZA A REPACTUAÇÃO DO VALOR ORIGINÁRIO, CONFORME DESCRITO NA CLÁUSULA DÉCIMA, §4º, DO CONTRATO ORIGINÁRIO, REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO DE 2018 A DEZEMBRO DE 2017, CUJO VALOR GLOBAL ERA DE R$ 13.690.480,72 (TREZE MILHÕES QUINHENTOS E NOVENTA MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), E PASSARÁ A SER DE R$ 14.784.116,19 (CATORZE MILHÕES SETECENTOS E OITENTA E QUATRO MIL CENTO E DEZOITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA: 15 /10 / 2019.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 008/2017

PROCESSO: 020.000.24321/2019-2
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2015
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO EPP
CNPJ: 07.347.607/0001-91
OBJETIVO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO VIABILIZA A REPACTUAÇÃO DO VALOR ORIGINÁRIO, CONFORME DESCRITO NA CLÁUSULA DÉCIMA, §4º, DO CONTRATO ORIGINÁRIO. REFERENTE AO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2017 A NOVEMBRO DE 2019, CUJO VALOR GLOBAL ERA DE R$ 14.784.118,19 (CATORZE MILHÕES SETECENTOS E OITENTA E QUATRO MIL CENTO E DEZOITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), E PASSARÁ A SER DE R$ 15.310.122,49 (QUINZE MILHÕES TREZENTOS E DEZ MIL CENTO E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA: 15 /10 /2018

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Agricultura e do Desenvolvimento Rural

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2014
CONTRATANTE: SEAGRI
CONTRATADA: CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETIVO: prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência a partir de 10 de dezembro de 2019 até 10 de dezembro 2020 do Contrato nº 017/2014, com base no Art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Terceira item 3.2 do contrato já mencionado, consubstanciado no Parecer nº 5683/2019 da PGE.

André Luiz Bomfim Ferreira
Secretário da SEAGRI

Infra-Estrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA DE OUTORGA Nº 98/2019 - SEDURB
DE 90 DE SETEMBRO DE 2019

Indefere a outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais de José Raimundo Menezes.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE, no uso das suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1967, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1969; tendo em vista o que consta no Processo nº. 020.000-03474/2019-1, e

Considerando que a disponibilidade hídrica superficial, no seção da captação proposta, é insuficiente para atender à demanda de água da cultura a ser irrigada, conforme Parecer Técnico nº. 76/2014,

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, conforme MP nº 2.200-2.
Autenticado Carimbo eletrônico: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Terça-feira, 15 de Outubro de 2019 às 18:56:57

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 139/2019 //Base Legal: Art. 30, caput da 13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratada: SEGRASE - SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE //Objeto: Prestação de serviços de Publicações Legais no Diário Oficial do Estado de Sergipe. //R$ 159.600,00 - Considerando o valor da coluna cm² de R$ 8,50 //12 meses //Receita Própria.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

8º Termo Aditivo Ao Contrato nº 17/2014. Contratante: SEAGRI. Contratada: CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETIVO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de Vigência a partir de 18 de dezembro de 2019 até 10 de dezembro 2020 do Contrato Nº 017/2014, com base no Art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Terceira item 3.2 do contrato já mencionado, consubstanciado no Parecer nº 5683/2019 da PGE.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2019

Horário de Brasília

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará a reabertura de pregão eletrônico relacionado abaixo:

- Pregão Eletrônico nº. 149/2019 - Processo 2017/30550/4438. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e higienização, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 04/11/2019 às 06h30min. Sistema: www.publinexo.com.br. Pregoeira: Weslaine Lacerda Ávila.

O edital também se encontra disponível no site www.saude.to.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones (063) 3218-1715/1722/3747.

Palmas, 17 de outubro de 2019.
MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DA FAZENDA

AVISO DE ADIAMENTO Nº 31/2019
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 84/2019

Processo nº 2019/4100/30.043

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações comunica aos interessados o adiamento "Sine Die" da licitação em epígrafe, que tem como objeto à aquisição de veículos, para adequações a serem procedidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, conforme disposto no "DESPACHO N.º 285/2019/GABSEC" de lavra do órgão requisitante.

Palmas, 18 de outubro de 2019.
MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 90/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2019
Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Gráfico.
Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA
Data da Abertura: 05/11/2019 às 08h30min (oito horas e trinta minutos).
Retirada do Edital: 22/10/2019 a 04/11/2019 Horário: 8h às 17h. Através do e-mail: cpl@riobranco.ac.gov.br ou na CEL/PMRB - Rua Alvorada, nº 414, 2º Piso - Bairro: Bosque, CEP: 69.908-650 - Rio Branco/AC.

Rio Branco - Acre, 18 de outubro de 2019.
KÉZIA HONORATO DA SILVA MORAES
Pregoeira

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019

A Pregoeira comunica a REABERTURA DE PRAZO aos interessados do PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019 - CEL/PMRB, que tem como objeto Serviço Especializado em Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares, para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. Processo CEL/PMRB Nº 177/2019, fica marcada a sua abertura para o dia 01 de novembro de 2019 às 08h30min (oito horas e trinta minutos). Comunicamos ainda, que as datas de retiradas do edital serão do dia 18/10/2019 a 31/10/2019.

Rio Branco - Acre, 17 de outubro de 2019.
KÉZIA HONORATO DA SILVA MORAES
Pregoeira

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO SRP Nº 42/2019 - CEL

A Pregoeira da CEL da Prefeitura Municipal de Rio Branco - Acre, torna público a SUSPENSÃO do Pregão Presencial por Registro de Preços nº 042/2019 - CEL/PMRB, cujo o objeto Aquisição de Corativos e Insumos Médicos, para antender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. Processo CEL/PMRB Nº 073/2019, em virtude de pedidos de esclarecimento.

Rio Branco, 18 de outubro de 2019.
JUCILENE LOPES PESSOA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025-2018/ CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 050/2019. PARTES INTERESSADAS: CONTRATADO: Posto Ri LTDA, inscrita no CNPJ n.º 63.604.631/0001-30, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tarauacá, CNPJ/MF nº 34.693.564/0001-79. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Material de Consumo - Combustíveis e Derivados do Petróleo, visando atender as demandas das Secretarias Municipais de: Obras e Serviços Urbanos, Agricultura, Administração, Educação e Promoção Social. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 01.02.001.2058 - 01.02.01.2068 - 01.03.01.2083 -01.04.01.1001 - 01.04.01.1003 - 01.04.01.2008 - 01.04.01.2085 - 01.04.01.2029 -01.04.01.2006 - 01.04.01.2068 - 01.05.01.1818 - 01.05.01.1049 - 01.05.01.2037 - 01.05.01.2038 - 01.06.01.1006 - 01.06.01.2009 - 01.06.01.1014 - 01.06.01.2014 - 01.06.10.2011 - 01.11.01.1008 - 01.11.01.2022 - 01.12.10.2066 - 01.12.10.2067 - 01.12.10.2069 - 01.12.01.2078 - 01.12.18.2032 - 01.12.10.2081 - 01.12.18.2092 - 01.12.10.2092 - 01.12.10.2099 - 01.12.10.2101 - 01.22.10.2103 - 01.12.18.2104 - 01.12.11.2064 - 01.12.10.2120 - 03.19.18.1097 - 03.19.18.1098 - 03.19.18.2048 - 03.19.10.2042 - 01.19.10.2043 - 01.19.10.2048 - 01.19.10.2078. ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO, fonte: 001 (RP), 005 (CONV), 014 (SUS), 016 (FNDE), 017 (FNAS). VALOR TOTAL: R$ 47.440,00. VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência da Data da sua Assinatura ao Término do Exercício financeiro. DATA DA ASSINATURA: 02/10/2019. ASSINA: Marilete Ulrrino de Siqueira - Prefeita / CONTRATANTE e pelo Representante Legal: Raimundo Nonato Soares Barbosa / CONTRATADA.

AVISO DE CHAMADA PUBLICA Nº 2/2019
Reabertura

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ através da Comissão Permanente de Licitação TORNA PÚBLICO, aos interessados que fará realizar processo de seleção pública de Instituições/Organizações sem fins lucrativos, na modalidade CHAMADA PUBLICA N°002/2019, sob n° 4819/2018 que tem como Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o exercício de 2019 a 2020 os quais seguem seus descritos quantitativos e qualitativos no Edital e seus anexos. Sessão de reabertura designada para o dia 13/11/2019 às 9h00min na sede da Prefeitura Municipal de Tarauacá, situada na Rua Cel. Juvêncio de Menezes, nº 395, Centro. As retiradas do edital seus anexos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, no dia 14/10/2019 a 12/11/2019 ou pelo e-mail setordelicitacoestk@gmail.com no horário de expediente das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min.

Tarauacá - AC, 18 de outubro de 2019.
FRANCISCO RODRIGUES OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/1019-SRP

Processo Administrativo nº 056/2019

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 016/1019-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo nº 056/2019, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, e conforme Decreto Municipal nº 002/2019, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

FRANCIANE HELLEN LOPES MELO
Secretária Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 042/2019
Tipo: Menor preço por lote de itens - Processo n.º 0701833/2013
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada de serviços de manutenção preventiva e corretiva com aquisição de peças por maior desconto e mão de obra especializada para veículos leves, pesados e máquinas.
Data de realização: 4 de novembro de 1019, às 09:00hs (Abertura de proposta) e 10:00 (disputa). [horário Brasília].
Informações: cpl.delmirogouveia@hotmail.com

JESSE ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2019
Repetição

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia civil, para execução de serviços de manutenções de praças e vias e dos sistemas de drenagem de águas pluviais.

ABERTURA: 06 de Novembro de 2019, às 10:00h (horário local).

MOTIVO: Em razão da necessidade de atualização da planilha orçamentária, decorrente de Questionamento de uma empresa em impugnação ao edital.

INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Praça Noé Leite, 25, Centro, Olho D'Água do Casado - AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h, ou através do e-mail: licitacao.odc@outlook.com, e edital disponível no site: www.olhodaguadocasado.al.gov.br

Olho D'Água do Casado/AL, 19 de Outubro de 2019.
JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D''ÁGUA DAS FLORES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2019 - SRP
Repetição

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 020/2019-SRP - Tipo: Menor Preço - Objeto: registro de preços para contratação de serviços continuados de locação de impressoras - Data/Horário: 30 de outubro de 2019, às 09:00hs (horário de Brasília) - o Edital encontra-se disponível no site www.bnc.org.br, no portal do município, através do site www.olhodaguadasflores.al.gov.br/licitacoes, e na sede do Município, situada no endereço Praça José Amorim, nº 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL, CEP 57.442-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cplodf@gmail.com. Informações através do e-mail cplodf@gmail.com.

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Pregoeiro

Aprovo o Parecer,
Encaminhe-se,
Aracaju, 12/10/19
Eduardo José Cabral de Melo Filho
Chefe da Procuradoria Especial de Atos e Contratos
OAB/SE 4.180

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parecer nº :5683/2019 - PGE.
Processo nº: 026.301.00281/2019-2.
Origem:Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural - SEAGRI.
Assunto: Minuta do 8º Termo Aditivo - Prorrogação de prazo.
Interessados: Órgão de Origem e CAMEL- Empreendimentos e Construções Ltda.
Destino: SEAGRI.

I - RELATÓRIO

Cuida o presente parecer de consulta acerca da possibilidade legal de ser realizado o 8º Termo Aditivo para a prorrogação do contrato nº 17/2014, o qual versa prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de dezembro de 2019, cujo objeto é a construção do Terminal Pesqueiro de Aracaju/SE.

É o relatório. Fundamento e opino.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, necessário definir contratos por escopo/objeto.

Caracterizam-se pelo fim perseguido pela Administração ao celebrá-los: a execução de um objeto pré-determinado cuja entrega coroa a conclusão dos objetivos contratuais.

Dessa forma, o contrato aqui em análise, por exemplo, é um contrato por escopo, condicionado a entrega definitiva do serviço, ou seja, a execução integral do curso.

Isto posto, nos contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto (contratos por objeto), o vencimento do prazo não provoca, per si, a conclusão automática do contrato, tal como ocorre nos contratos por prazo, nos quais, ao término do prazo, está entregue o objeto - "oferecimento dos serviços pelo período determinado" - e finalizado o contrato.

Nos contratos por objeto, alcançado o prazo, há de se

averiguar se foi efetivamente entregue o objeto pactuado, suscitando-se, então, o exame da ocorrência ou não de mora da contratada no cumprimento de suas obrigações, com a consequente aplicação das sanções contratuais, por, eventualmente, não ter concluído a prestação a que se incumbiu dentro do lapso de tempo estipulado - obviamente, apenas se responsabiliza a contratada se tiver dado causa ao fato que impediu o cumprimento do prazo.

Assim, os prazos previstos nos contratos por objeto são prazos moratórios, o que significa dizer que a expiração dos mesmos não extingue o ajuste. É que nos contratos que se extinguem pela conclusão do seu objeto, a prorrogação independe de aditivo ou de nova licitação, porque, embora ultrapassado o prazo, o contrato continua em execução até que seja entregue o objeto ou rescindida a avença, por uma das hipóteses legais.

De se concluir, então, que no contrato em apreço ao revés de ser limite inexorável a pôr fim à relação contratual, o prazo opera como obrigação temporal para a entrega do objeto contratual, ou seja: é o período em que, findo, deverá o contratado entregar o objeto, sob pena de operar-se sua mora (por óbvio, se culpa sua houver). Não é, pois, prazo extintivo, mas obrigação temporal para a entrega do objeto contratual, sob pena de se aplicar sanção ao contratado inadimplente.

Essa orientação encontra sua mais famosa elaboração nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, cujo entendimento seria acolhido, posteriormente, por outros administrativistas do País. Estas as palavras do Professor:

> *"A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra dos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra, do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público, ou na simples locação de coisa por tempo*

determinado. Há, portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato."[1]

[...]

"Nos demais contratos, como no de empreitada de obra pública, não se exige, nem se justifica cláusula de prorrogação, porque o contrato não se extingue pela fluência do prazo fixado, mas sim pela conclusão da obra. Nestes contratos o prazo é apenas limitativo do cronograma físico, e será prorrogado (com ou sem mora das partes) tantas vezes quantas sejam necessárias para a conclusão da obra independentemente de previsão contratual."[2]

Luciano Ferraz, em esclarecedor parecer sobre o tema, desta forma asseverou:

> *"Os contratos de obra pública são contratos de resultado - o que interessa é o resultado final, servindo a cláusula que fixa o prazo de execução como limite para a entrega do objeto, sem que o contratado sofra sanções contratuais. O dies a quo do prazo contratual, geralmente é contemporâneo à formalização do ajuste, mas é possível que o negócio esteja submetido a condição futura (suspensiva), que impeça seja ele imediatamente iniciado. (...) A inércia da Administração em dar ordem de serviço para o começo da obra, motivada pela escassez de recursos financeiros, inviabilizou o início da vigência do contrato. Se o prazo de vigência está paralisado por ato omissivo da Administração, é de se entender que o contrato continua em vigor e pode ser executado."*[3]

Notadamente, a própria Lei de Licitações prevê hipóteses em que, não havendo culpa do executor nos atrasos provocados no cronograma contratual, este será prorrogado com a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Assim será com os casos em que houver enquadramento numa das previsões normativas do art. 57, § 1°, da Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 57 (...)

---

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e contrato administrativo*. 10. ed. RT, p. 230.
[2] Id.
[3] FERRAZ, Luciano. Contrato Administrativo – Possibilidade de retomado, prorrogação ou renovação do ajuste – Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial – Atenção às exigências da lei de responsabilidade fiscal. *Revista Diálogo Jurídico*, Salvador: CAJ – Centro de Atualizações Jurídica, n. 14, p. 7, jun./ago. 2002.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

No caso, à luz do que foi acima exposto, é possível considerar que a avença em apreço cuida, em verdade, de contrato por escopo, visto que apenas se encerrará com a efetiva execução da obra.

Conclusão: O prazo de execução serve justamente para delimitar o período de tempo concedido ao contratado para entregar o objeto. Ultrapassado este prazo, por culpa exclusiva dele, devem ser-lhe cominadas as multas contratuais e, eventualmente, rescindido o contrato.

Já o **prazo de vigência do contrato**, esse deve ser sempre monitorado. Não devemos jamais deixar que ele expire. Isto porque o art. 57, § 3º da LCA proíbe contrato com prazo de vigência indeterminado.

"Art. 57.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência

indeterminado."

No presente ajuste, o órgão pleiteia a prorrogação, tão somente, do prazo de vigência, conforme justificativa às folhas 04, 05, 98 e 99. Dessa forma, necessário que se dilate a vigência, sob pena do contrato expirar-se sem que se possa concluir os serviços.

III-CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, opino pela possibilidade de prorrogação da vigência contratual.

Necessário alterar a fundamentação legal referida no termo aditivo, fl. 102 uma vez que não se trata de serviço contínuo, sendo assim, a base legal é o artigo 57, §1° da lei 8666/93.

Proceda-se ainda as publicações de estilo.

Este é o parecer. À superior apreciação.

Aracaju, 26 de setembro de 2019.

Patrícia Maria Amorim Pessoa
Procuradora do Estado